



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 208/55.

DISPÕE SOBRE IMPOSTO E DIVERSÕES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sancio no a seguinte lei :

ART. 1º - O Circos, Pavilhões- Parques de Diversões e outros congêneres, pagarão à Municipalidade, até o seu oitavo (8º) espetáculo ou função, de acôrdo com o disposto no Código Tributário Municipal.

ART. 2º - Realizado o oitavo (8º) espetáculo ~~todas as~~ outras funções que a eles sucederem, ficarão sujeitos à majoração conforme tabela abaixo:

- a)- pelo nono (9º) espetáculo ou função, o estipulado no Código Tributário Municipal acrescido de 10 por cento (10%)
- b)- pelo 10º espetáculo ou função, o estipulado no Código Tributário Municipal acrescido de (20%) vinte por cento.
- c)- 11º espetáculo ou função, o estipulado no Código Tributário Municipal, acrescido de trinta por cento (30%).
- d)- pelo 12º espetáculo ou função, e aos que a eles se seguiem, o estipulado no Código Tributário Municipal, acrescido de cinquenta por cento (50%).

ART. 3º- A partir do 12º espetáculo ou função, ficarão as Empresas obrigadas, sem prejuizo dos cofres municipais a contribuir com trinta por cento (30%) da renda bruta para o Conselho Particular Viçentino e Asilo Agrícola, em caráter de benefício, partível em igualdade a ambas as Instituições.

ART. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 15 de junho de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto-

Prefeito Municipal.

::::

Jair Noronha.

Secretário.

::::